



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ANEXO III

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE PATROCÍNIO

LEI 13.019/14
RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.075/2016



INTRODUÇÃO

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via Termo de Colaboração e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do termo, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do partícipe e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/14, prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREA-PE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1.1.1.1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

- 1.1** A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art.69, Lei 13.019/2004).
- 1.2** A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - I. ofício de encaminhamento;
 - II. comprovação de conta bancária específica para a parceria;
 - III. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-PE, quando for o caso;



- IV. termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- V. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- VI. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- VII. relatório de execução físico-financeira;
- VIII. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, acompanhado de planilha com o resumo dos lançamentos de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Crea após a assinatura do Termo de Colaboração.
- IX. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- X. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- XI. extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- XII. extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
- XIII. conciliação bancária;
- XIV. cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- XV. comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
- XVI. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico;
- XVII. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
- XVIII. outros documentos que o convenente julgar pertinente.

1.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos



originais que compõem a prestação de contas.

- 1.4 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-PE (Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos por meio de cheque nominal cuja cópia e recibo deverão ser anexados à prestação de contas.
- 1.7 Das despesas admitidas:
 - 1.7.1 Serão admitidas apenas as despesas diretamente vinculadas aos itens do plano de trabalho proposto pelo CREA-PE, sendo glosadas quaisquer outras apresentadas.

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

- 1.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 002/2021, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.
- 1.2. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.
- 1.3. O CREA-PE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - I. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de



monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

- 1.4.** prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do CREA-PE, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:
 - I. institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;
 - II. financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.
- 1.5.** quanto ao aspecto institucional caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:
 - I. ofício de encaminhamento;
 - II. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - III. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
 - IV. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico e, sempre que couber, pesquisa de satisfação.;
 - V. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - VI. outros documentos que o convenente julgar pertinente.
- 1.6.** quanto ao aspecto financeiro caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:
 - I. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-PE, quando for o caso;
 - II. termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
 - III. relatório de execução físico-financeira;
 - IV. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - V. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
 - VI. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material,



- empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- VII.** extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- VIII.** extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
- IX.** conciliação bancária;
- X.** cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- XI.** comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
- XII.** outros documentos que o conveniente julgar pertinente.
- 1.7.** Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CREA-PE será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao Termo de Colaboração será encaminhada à comissão de tomada de contas do CREA-PE.
- 1.8.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- I.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II.** os impactos econômicos ou sociais;
- III.** o grau de satisfação do público-alvo;
- IV.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactua.
- 1.9.** A Comissão de Tomada de Contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CREA-PE e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.
- 1.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I.** aprovação da prestação de contas;
- II.** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III.** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



- IV. As prestações de contas serão avaliadas:
- V. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- VI. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- VII. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 1.11. O Parecer da comissão será apreciado pela plenária do CREA-PE.
- 1.12. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- §1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após



dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** As entidades de classe que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CREA-PE.

Os recursos serão liberados respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Crea-PE.